

Processo n.: @ADM 18/80122224

Assuntos: Assuntos da Diretoria de Gestão de Pessoas - Recurso contra a decisão proferida nos autos da ADM 16/80261204

Interessado: João Luiz Gattringer

Procurador: Noel Antônio Baratieri

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: AJUR

Decisão n.: 628/2020

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 128 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c os arts. 188, II, “c”, e 271, XX, do Regimento Interno desta Corte de Contas, decide:

1. Conhecer do Recurso Administrativo proposto pelo Recorrente em face da Decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Contas, no processo @ADM 16/80261204, e no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a condenação imposta ao Recorrente quanto à restituição de valores pelo descumprimento da obrigação de fazer constante do Termo de Compromisso firmado.

2. Determinar o encaminhamento dos autos à Controladoria conforme proposto pela Assessoria Jurídica da presidência, a fim de que o referido órgão monitore a cobrança de crédito que a administração pública tem em face do servidor aposentado João Luiz Gattringer.

3. Dar ciência ao Responsável acima nominado e ao seu procurador constituído nos autos.

Ata n.: 3/2020

Data da sessão n.: 22/07/2020 - Administrativa

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC